



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 062 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 24 DE MAIO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022**

OBJETO: Realinhamento dos preços contratados - nos limites permitidos por lei, em função do reajuste de preço de valor dos combustíveis, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para empresa especializada em fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel BS10) destinados à frota de veículos e veículos locados do Município de Santana dos Garrotes – PB, com vigência até 31 de dezembro de 2023, conforme especificações constantes na proposta analisada e aprovada, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar nº 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: O reequilíbrio econômico financeiro, conforme verificados em notas fiscais de compra, notas do fornecedor emitidos, conforme verificado também no preço de bomba no valor de **R\$ 5,63** (cinco reais e sessenta e três centavos) para gasolina comum, e diesel BS 10 no valor de **R\$ 5,49** (cinco reais e quarenta e nove centavos), bem como as reduções autorizados pela ANP e repassados pelas distribuidoras, conforme documentos em anexo ao contrato. Nesse sentido, justifica-se o reequilíbrio nos preços solicitados pela contratada.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB
CONTRATADO: POSTO DE COMBUSTIVEIS RIACHÃO LTDA - POSTO RIACHÃO, CNPJ nº 09.404.971/0001-71, com sede Rua Antônio Ferreira Leal, 10 – Centro, Riachão do Bacamarte, PB

RECURSOS: Orçamento corrente/programas e outros.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 185.250,00 (cento e oitenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2023.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 062 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 24 DE MAIO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
CNPJ. 08.942.211/0001-55

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 97, DE 23 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI E DESIGNA MEMBROS PARA
COMPORTA O COMISSÃO DE
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI
PAULO GUSTAVO EMERGENCIAIS
DESTINADAS AO SETOR CULTURAL,
PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL
Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da união aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

RESOLVE

Art. 1º - Instituir e Nomear a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, no município de Santana dos Garrotes PB, que terá como atribuições:

- I - Participar das discussões referentes à implementação, no âmbito do Município de Santana dos Garrotes, da Lei Complementar Nº 195/2022, referente às ações emergenciais previstas pela Lei;
- II - Colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Cultura de Santana na troca de informações com a sociedade civil sobre a implementação da Lei Paulo Gustavo;
- III - Promover cooperação entre a comunidade cultural, os movimentos sociais, as organizações não governamentais e o setor empresarial na participação e divulgação dos instrumentos e programas realizados com os recursos da Lei Paulo Gustavo.

Art. 2º - O Comitê Gestor Municipal será composto pelos seguintes Membros Titulares e Suplentes:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que presidirá;
Clério Marcos Nunes
Suplente: Mikaely Liandro Lau
- II – Representante da Secretaria Municipal de Administração;
Flávia Karlla Valeriana Leite
Suplente: Luana Maria Bezerra da Cunha



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 062 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 24 DE MAIO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
CNPJ. 08.942.211/0001-55

Gabinete do Prefeito

III – Representante da Secretaria Municipal de Controle Interno;
Karol Araújo Diniz

Suplente: Carlos Alberto Alencar

IV - Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

Cleidiane Rodrigues dos Santos

Suplente: José Naldo Nunes Leite Filho

V – Representante dos Artistas Locais (Grupos Culturais, Ong's, Povos Originários, Lgbtq+, músicos, artesão, arte cênicas e afins);

Manoel Pereira

Suplente: Damião Bernardino da Silva

VI – Representante do Setor Audiovisual;

Paulo Henrique Vieira do Nascimento

Suplente: João Igeovanio da Silva

Art. 3º - O Comitê Gestor de que trata esta Portaria deve divulgar suas atas, relatórios e deliberações no sítio eletrônico da Prefeitura de Santana dos Garrotes. <https://santanadosgarrotes.pb.gov.br/>.

Art. 4º A atuação dos membros do Comitê Gestor não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 5º - O Prazo de Validade da Comissão será de 02 (dois) anos, a partir da presente data.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes – PB, 23 de maio de 2023.



JOSE PAULO FILHO
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 062 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 24 DE MAIO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
CNPJ. 08.942.211/0001-55

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 21, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural e define procedimentos na aplicação dos recursos e instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 137, de 21 de setembro de 1985.

Considerando que após longo período por conta da pandemia do covid-19, que ceifou milhares de vida, e perda econômica no setor cultural, onde os artistas ficaram sem poder exercer suas profissões e pensando no bem estar dos referidos artistas, a administração pública do município de Santana dos Garrotes-PB, tem interesse de executar o que dispõe a LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 (Paulo Gustavo), neste município.

DECRETA:

Art. 1º – O Poder Executivo do Município de Santana dos Garrotes por meio da sua Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, executará diretamente as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar 195 de 8 de Julho de 2022 e do decreto Presidencial nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Santana dos Garrotes- PB, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município de Santana dos Garrotes-PB, nos termos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, onde será em sua totalidade executada neste município seus artigos e eixos assim citados.

I – O valor que será executado no município de Santana dos Garrotes e de 79.649,08 (setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oito centavos) e deverá ser utilizado em observância à divisão de competências prevista nos Capítulos II e III do decreto presidencial nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 062 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 24 DE MAIO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
CNPJ. 08.942.211/0001-55

Gabinete do Prefeito

II - Deste montante os valores serão assim divididos como destaca os valores advindo do governo federal e repassado aos municípios para o cumprimento Art. 6º e 8º da Lei Complementar nº 195 de 08 de Julho de 2022, o Município deverá desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada para:

III - Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro, destina-se, 42.198,09 (Quarenta e dois mil, cento e noventa e oito reais e nove centavos);

IV - Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerante, destina-se 9.645,50 (nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos);

V - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação, destina-se 4.842,66 (quarto mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos);

VI – E para demais áreas que não são do audiovisual como regi o Art 8º da Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022, destina-se 22.962,83 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º – Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Complementar 195, denominada LEI PAULO GUSTAVO, com as seguintes atribuições:

I - Participar das discussões referentes à implementação, no âmbito do Município de Santana dos Garrotes, da Lei Complementar Nº 195/2022, referente às ações emergenciais previstas pela Lei;

II - Colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Santana na troca de informações com a sociedade civil sobre a implementação da Lei Paulo Gustavo;

III - Promover cooperação entre a comunidade cultural, os movimentos sociais, as organizações não governamentais e o setor empresarial na participação e divulgação dos instrumentos e programas realizados com os recursos da Lei Paulo Gustavo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTOS Lei n° 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: n°: 062 SANTANA DOS GARROTOS, ESTADO DA PARAÍBA, 24 DE MAIO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTOS
CNPJ. 08.942.211/0001-55

Gabinete do Prefeito

Art. 3º – A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que o presidirá, mais 1 suplente;
- II – Representante da Secretaria Municipal de Administração, mais 1 suplente;
- III – Representante da Secretaria Municipal de Controle Interno, mais 1 suplente;
- IV – Representante da Secretaria Municipal de Finanças, mais 1 suplente;
- V – Representante dos Artistas Locais (Grupos Culturais, Ong's, Povos Originários, Lgbtq+, músicos, artesão, arte cênicas e afins), mais 1 suplente;
- VI – Representante do Setor Audiovisual, mais 1 suplente.

Art. 4º – É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Cultura de Santana dos Garrotes, seja por protocolo de ofício ou pelo e-mail secult@santanadosgarrotes.pb.gov.br

Art. 5º – Para a execução de programas relativos aos artigos e incisos da Lei Paulo Gustavo, com vistas à linha de fomento como editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, serão adotados os seguintes critérios:

Art. 6º - Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 11 serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§ 1º Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o caput serão estabelecidos em ato do da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais; onde serão vistos objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilidades socialmente;

II - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 062 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 24 DE MAIO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
CNPJ. 08.942.211/0001-55

Gabinete do Prefeito

III - a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

- a) vinte por cento para pessoas negras;
- b) dez por cento para pessoas indígenas.
- c) as pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;
- d) o número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;
- e) em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;
- f) na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas e na hipótese de observado o disposto no inciso III, o número de propostas permanecerem insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.
- g) deverá ser observado nos projetos credenciados incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento para que os mesmos tenham acesso as atividades realizadas pelo projeto contemplado.

Art 7º - Os editais serão publicados no site institucional da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes na página institucional (<https://santanadosgarrotes.pb.gov.br/>), com ampla divulgação nos murais físicos da prefeitura, e destinam-se a apoiar e financiar trabalhos culturais que possam acontecer durante este o período da pós- pandemia ou outros que sejam programados para período posterior, desde que, neste último caso, sejam executados em até 90 dias a contar da data em que se encerrar o estado de calamidade pública que venha ser decretada.

Art 8º - Quanto a forma de inscrição nos programas será por meio de formulário online ou físico, anexo à sua publicação, dentro do prazo vigente de inscrições mencionado em cada edital;

Art.9º - Os programas de editais de produção, credenciamento, premiação ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar em sua grande parte o seguimento audiovisual e suas categorias assim compreendidas na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

- I - desenvolvimento de roteiro;
- II - núcleos criativos;
- III - produção de curtas, médias e longas-metragens;
- IV - séries e webséries;
- V - telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;
- VI - produção de games;
- VII - vídeos clips;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 062 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 24 DE MAIO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
CNPJ. 08.942.211/0001-55

Gabinete do Prefeito

VIII - etapas de finalização;

IX - Pós-produção;

X – quanto aos outros formatos de produção não do audiovisual, serão analisados e lançados editais os mais diversos segmentos culturais – tais como música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artesanato, shows e eventos, artes visuais, arte de rua, cultura popular, aquisição de bens e serviços culturais ou outras categorias do universo artístico;

XI – Os programas de editais serão lançados prioritariamente para artistas e coletivos do município de Santana dos Garrotes-PB, bem como filhos naturais do mesmo, e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal podendo os proponentes buscar profissionais do audiovisual para executar seu projeto, caso não tenha no município;

XII – Os beneficiários desses programas poderão se inscrever neste edital todos fazedores de cultura do município, vedada a participação como proponente, de profissionais ligados a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e aos membros da Equipe de Acompanhamento e Fiscalização;


XIII – Cada edital estará estabelecendo as formas de contrapartida por parte dos beneficiários, de forma a atender à sociedade civil do município.

Art. 10º – O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 11º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência
Publique-se

Santana dos Garrotes-PB, 23 de maio de 2022.



JOSÉ PAULO FILHO
Prefeito Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 062 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 24 DE MAIO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar no **dia 14 de junho de 2023, às 08:00 (oito) horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado à Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, o processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 002/2023**, do tipo menor preço global, tem por objetivo a contratação de empresa para manutenção de diversas ruas na cidade para a festa de Nossa Senhora de Santana no município de Santana dos Garrotes - PB, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 24 de maio de 2023

Anystteson Wesllem Diniz Araújo
Presidente da CPL